



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 292 de 15 de julho de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 15 de julho de 2020.


Secretaria de Administração

“Regulamenta a realização de aulas teóricas presenciais, aulas práticas e bancas examinadoras dos Centro de Formação de Condutores e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a nota técnica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá que vai anexa a esse decreto onde especifica a sistemática que deverá ser adotada pelos Centro de Formação de Condutores do Município de Iporá;

CONSIDERANDO o Despacho n° 2021/2020 – DTA – 05025 proferido pela Diretoria Técnica do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, nos autos do Processo n° 202000025027697, acolhido pelo Despacho n° 2588/2020 – GAB, proferido pelo Presidente do DETRAN-GO, que



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

autoriza que sejam ministradas aulas teóricas, no limite de 30% da capacidade máxima de cada sala de aula, observando o máximo de 10 alunos assistindo aula presencial por sala de aula,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADAS** a realização de aulas teóricas presenciais, aulas práticas e bancas examinadoras dos Centros de Formação de Condutores deste Município, a partir de 15 de julho de 2020, desde que observadas as seguintes recomendações:

I – Respeitar o limite de 30 % (trinta por cento) da capacidade da sala de aula, observado o máximo de 10 (dez) alunos assistindo aula presencial por sala de aula;

II – Manter distância pessoal mínima de 02 (dois) metros entre os alunos;

III – Uso obrigatório de máscaras em todas as aulas teóricas ou práticas;

IV – Durante as aulas e exames, antes do início de cada atividade, tanto instrutores, examinadores, quanto alunos deverão lavar as mãos com água e sabão ou higieniza-las com álcool 70%;

V – Os Centros de Formação de Condutores deverão disponibilizar álcool 70% para os alunos e instrutores, quando da entrada e saída do estabelecimento, em cada carro e em cada sala de aula;

VI – Após cada aula ou exame práticos, o interior do veículo deve ser higienizado com álcool 70% ou água e sabão;

VII – Nas aulas e exames práticos da categoria “A” (moto), os candidatos deverão apresentar capacete próprio, sendo **VEDADO** seu compartilhamento;

Parágrafo Primeiro – Todas as aulas devem ser monitoradas pelo DETRAN-GO, que vai controlar o quantitativo de pessoas presentes, via monitoramento eletrônico, não sendo permitindo que ocorram cursos com quantidade maior de alunos;

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores deverão manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, sendo obrigatório oferecer



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

condições de higienização das mãos e oferecer álcool a 70%, todos os funcionários bem como os clientes deverão obrigatoriamente usar máscaras;

Art. 3º - O funcionamento dos Centros de Formação de Condutores deve respeitar o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;

Art. 5º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 6º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Art. 7º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão **ser revistas a qualquer momento** em caso de aumento exponencial de casos no nosso município

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos quinze de julho de 2020.


Naçoitán Araújo Leite
Prefeito de Iporá